



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CNPJUR-Nº 041 /2002

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
QUE FIRMAM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A  
HYPE BABILÔNIA – EVENTOS E  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E  
CULTURAIS LTDA**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 451, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO J. R. DE SOUZA, CPF nº 504.895.507/20, como **PERMITENTE** e a **HYPE BABILÔNIA – EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 680 - Sobreloja – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20080-003, inscrita no CNPJ sob o nº 07.451/0001-00, neste ato representada por ROBERT GUIMARÃES BAPTISTA, RG nº 12.825-3 – IFP/RJ e CPF nº 890.480.837-53 e FERNANDO BENITES MOLINARI, RG nº 12.761-7 - SSP/SP e CPF nº 076.689.218-26, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização do Sr Diretor-Presidente “AD REFERENDUM” da DIREXE, segundo documentação constante do Processo nº 6765/2002, que independentemente de transcrição, fica sendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e firmam o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, da Lei nº 8666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização do Armazém nº 6 e do Anexo 5/6 da Docas do Rio, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 7.027m², conforme desenho anexo, passam a integrar o presente Termo, onde será montado e realizado o evento multimídia de caráter cultural, que agrega exposições de arte, moda, performance, com a finalidade de comercialização dos bens expostos, denominada “**BABILÔNIA FEIRA HYPE**”, visando a divulgação do projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, a realização do presente objeto deste termo, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da **PERMISSIONÁRIA**



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 6, sua plataforma lado mar, e parte do Pátio do 6/7, não sendo permitido o acesso de público à área interna do cais.

### PARÁGRAFO QUARTO:

O estacionamento de veículos será efetuado em áreas externas à CDRJ ou em ruas próximas organizado pela PERMISSIONÁRIA. Será vedada ao público a passagem do Armazém para a área do Cais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Os prazos estabelecidos na presente Permissão de Uso, compreendem os períodos de início da Montagem e a Devolução do Imóvel. Os inícios se darão às terças-feiras que ocorrerem aos fins-de-semana correspondentes à realização dos eventos e as devoluções às terças-feiras posteriores às datas dos mesmos, independente de qualquer notificação e/ou interpelação, sendo após estas datas, a PERMISSIONÁRIA devolver o imóvel a PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebeu, de acordo com o seguinte calendário:

MÊS/2002	INÍCIO	EVENTO	ENTREGA
			DIAS
Julho	16	19,20,21	23
Agosto	05	8	09
	13	16,17,18	20
Setembro	24	27,28,29	1º/out
Outubro	15	18,19,20	22
Novembro	19	22,23,24	26
Dezembro	03	06,07,08	10

### PARÁGRAFO ÚNICO:

A não entrega do imóvel nos dias determinados no calendário constante da presente cláusula, acarretará à PERMISSIONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará à CDRJ, 48 horas antes da realização de cada evento e por cada período de duração de cada um deles, de acordo com o calendário constante da Cláusula Segunda, a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, independentemente da realização ou não de cada evento.

*[Handwritten signatures and initials]*



#### ARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSONÁRIA assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, água e telefone e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações decorrentes do uso do imóvel.

#### ARÁGRAFO SEGUNDO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente da rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSONÁRIA fica obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área, bem como, as demais instalações que compreendem a área do evento, e devolver o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, bem como limpar todo o Armazém, incluindo a plataforma, sem qualquer ônus para a CDRJ.

#### ARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSONÁRIA fica impedida, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área desta Permissão sem a expressa concordância da CDRJ

#### ARÁGRAFO SEGUNDO:

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta permissão de Uso, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização à PERMISSONÁRIA

#### CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A PERMISSONÁRIA fará seguro de responsabilidade civil para o evento descrito na Cláusula Primeira e outros riscos a que estiver exposto o imóvel dado em permissão de uso, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo até que a área seja restituída à CDRJ, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice até 48 hs antes do início da realização do evento.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

*[Handwritten signatures]*



## CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém epistolamente a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que exista o direito de indenização, ou de retenção.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que indiretamente incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como que digam respeito ao evento mencionado na Cláusula Primeira.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, a indenização de danos materiais ou ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro da objeto deste instrumento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto de Termo, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes; eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos, devendo apresentar as referidas documentações em até 48 dias antes do início da realização do evento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará pela vigilância dos bens e segurança interna e dos empregados e público em geral, tanto civil como criminalmente.

### PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá a PERMISSIONÁRIA solicitar ou obter junto à CDRJ e demais autoridades do porto, as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, quando necessário, seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

### PARÁGRAFO QUINTO:

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento da PERMISSIONÁRIA, seja a que for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas e que venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, através de prepostos por ela indicado, os quais receber credenciais em número necessário pela promotora do evento.

## GRAFO ÚNICO:

CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, no projeto, de modo a preservar o patrimônio da CDRJ bem como os aspectos dos à segurança e operacionalidade do porto.

## SULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2002

**FRANCISCO J. R. PINTO**

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

**ROBERT GUIMARÃES BAPTISTA**

Sócio

TYPE BABILÔNIA – EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

**FERNANDO BENITES MOLINARI**

Sócio

TYPE BABILÔNIA – EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

unhas:

2ª)

5

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 19/07/2002, Pág. 112